

Santos, 17 de dezembro de 2.010.

## REF.: ACORDO SALARIAL DAS METALÚRGICAS - ABRIL/2010

Comunicamos pela presente **CIRCULAR** que, conforme acordo firmado entre o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS., METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO** e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, ELETRO ELETRÔNICAS DA BAIXADA SANTISTA - SIMEES**, os salários serão reajustados da seguinte forma, a partir de 1º de abril de 2.010:

### 1. PISO SALARIAL

De **01 de abril de 2.010 à 31/10/2010**, o Piso Salarial para 220 horas/mês é de **R\$ 715,67 (setecentos e quinze reais e sessenta e sete centavos)** para ajudantes, serventes e auxiliares em geral.

**A partir de 01 de novembro de 2.010, o Piso Salarial para 220 horas/mês será de 722,29 (setecentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos) para ajudantes, serventes e auxiliares em geral.**

**Parágrafo Único:** Em virtude do disposto no caput, o valor hora do piso será de R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos).

**Nota:** Nenhum empregado poderá receber valor menor que o Piso Salarial da categoria pela jornada normal de trabalho, à exceção dos aprendizes.

### 2. REAJUSTE SALARIAL

Será concedido um reajuste de:

I – 8,0% (oito por cento) a partir de 01 de abril de 2.010 até 31 de outubro de 2.010, a ser aplicado sobre os salários até o limite de R\$ 4.483,16 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), com base nos salários de 31 de março de 2010.

II – 1% (hum por cento) a partir de 01 de novembro de 2.010, a ser aplicado sobre os salários de 31 de março de 2.010, totalizando 9% (nove por cento).

III – Valor fixo de R\$ 358,65 (trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) para os empregados que tenham o salário superior à R\$ 4.483,16 (quatro mil quatrocentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos) com base nos salários de 31 de março de 2.010.

**IV – A partir de 01 de novembro de 2.010 o valor fixo será de R\$ 403,48 (quatrocentos e três reais e quarenta e oito centavos), com base nos salários de 31 de março de 2.010.**

**Parágrafo Único:** Serão deduzidas todas as antecipações salariais já concedidas no período de Abril de 2009 a Março de 2010, exceto os aumentos reais decorrentes de promoções, transferências, equiparações salariais, mérito, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedidos a esse título.

### 3. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

**- Referente ao exercício de 2010.**

As empresas se comprometem a iniciar até agosto de 2010, negociação para a implantação do pagamento da Participação nos Lucros e Resultados (PLR) do exercício de 2010, nos termos da Lei nº 10.101 de 19/12/2000, com a participação de comissão de empregados e o sindicato representativo da categoria.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a empresa não cumpra o “caput” deste artigo ou não ocorra acordo, terá que pagar a título de PLR, em parcela única, em março de 2011, para cada funcionário, o valor de:

I – R\$ 272,50 (duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) para as empresas que possuírem até 20 funcionários em seu quadro em 31 de dezembro de 2010.

II – R\$ 381,50 (trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos) para as empresas que possuírem mais de 20 empregados em seu quadro em 31 de dezembro de 2010.

**Nota** – Para os funcionários que em dezembro de 2010 não tenham completado os 12 meses trabalhados na empresa, receberão o percentual acima de forma proporcional ao número de meses trabalhados no exercício de 2010. Será considerado, como mês integralmente trabalhado, fração igual ou superior a 15 dias.

#### **4. ANUÊNIO**

Fica mantido para os empregados que já vinham recebendo o anuênio em março de 2000, o direito à continuidade do recebimento do mesmo, só que com o valor reajustado em 9,0% (nove por cento) com base sobre o recebimento de março de 2010.

#### **5. VALE REFEIÇÃO**

I - Preservadas as condições mais vantajosas já existentes, a partir de 01 de abril de 2010 o Vale Refeição será no valor de R\$ 9,00 (nove reais).

**Parágrafo Primeiro** - As empresas que já ofereciam aos seus empregados a alimentação em seus refeitórios ou em convênios com empresas de alimentação estão isentos de oferecer o Vale Refeição, respeitando-se também a gratuidade deste benefício.

**Parágrafo Segundo:** As empresas poderão descontar de seus funcionários no dia do pagamento dos salários, no máximo 20% (vinte por cento) do valor do Vale Refeição ou dos valores das refeições fornecidas aos funcionários.

#### **6. MULTA**

Fica acordada pelas partes multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria, vigente na época do evento, por infração, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste Acordo, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

#### **7. VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

As cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva vigorarão de **01 de abril de 2010** até **31 de março de 2011**.

#### **8. VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS**

As cláusulas sociais da presente Convenção Coletiva estão em vigor de **01 de abril de 2009** até **31 de março de 2011**.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

**FLORÊNCIO RESENDE DE SÁ**  
**Presidente**